



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/03/2022

DEMAIS MATÉRIAS

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 35/21** - ELIZEU ROCHA - ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 13341/2014, CONFORME ESPECIFICA (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS MANTEREM EM SUAS UNIDADES EQUIPAMENTOS DESTINADOS À OXIGENOTERAPIA CONTÍNUA E SEUS COMPLEMENTOS)
Maioria simples
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 136/21** - ZERBINATO - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE MENTAL E DE REABILITAÇÃO PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
Substitutivo
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 210/21** - ALESSANDRO MARACA - INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/18** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548-14.2017.8.26.2506
Maioria absoluta
Substitutivo

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Ordinária

Nº **35**

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

NB. Proj. 23 FEV. 2021 do

Matheus Veiros

Presidente

EMENTA:

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL 13.341/2014 - CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos a consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Pela presente, acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 4º da Lei Municipal 13.341/2014, que passará a contar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

Parágrafo Único: A obrigatoriedade que trata o "caput" do presente artigo não se aplica às Clínicas e Residências Geriátricas filantrópicas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Elizeu Rocha
ELIZEU ROCHA
Vereador PP

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 13.341/2014 teve por escopo garantir que as Clínicas e Residências Geriátricas tenham em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Entretanto, tal garantia culminou num elevado custo às Clínicas e Residências Geriátricas **filantrópicas**, visto que, ao contrário das empresas particulares, vivem com poucos recursos.

Antes da vigência da Lei Municipal 13.341/2014, os equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua das Clínicas e Residências Geriátricas filantrópicas eram fornecidos pelo poder público. Após a vigência, referidas entidades passaram a adquirir a mercado, elevando sobremaneira os seus custos fixos.

O presente projeto tem a finalidade de restabelecer a situação pré vigência da Lei Municipal 13.341/2014, proporcionando às Clínicas e Residências Geriátricas **filantrópicas** o recebimento pelo poder público de equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua, permitindo que os poucos recursos de tais entidades possam ser investidos em outras demandas de igual importância.

Sendo estas as considerações que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, requiro apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.


ELIZEU ROCHA
Vereador PP

136



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº

136

DESPACHO

EM FOLHA PARA REGISTRO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 MAIO 2021

de _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE MENTAL E DE REABILITAÇÃO PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto (CODERP), condicionada a complementar o link "Acesso rápido", na página oficial da Prefeitura de Ribeirão Preto, conforme específica:

I - na aba "Consulta de áreas de abrangência (UBS, CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares)", com os dados de:

- a. Serviços SUS de Saúde Mental, com acolhimento de demanda espontânea;
- a. Escolas Públicas.

II - no Mapa Interativo, de geoprocessamento, com os dados de:

- a. Todos os serviços SUS de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, próprios e conveniados;
- b. Todas as Escolas Públicas.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2021.

ZERBINATO
PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA


O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar transparência às ações públicas e ampliar o acesso às informações, uma vez que é de grande relevância e utilidade pública a obtenção de dados sobre os serviços de referência, a partir do local de residência do usuário¹. Assim como poder visualizar a localização (georreferenciamento)² de todos os serviços disponíveis no Município de Ribeirão Preto, favorecendo tanto aos usuários, como os proponentes de políticas públicas e o controle social, uma vez que o território e a distribuição geoespacial são importantes instrumentos de análise.

Deve-se considerar, particularmente na área da saúde, que os serviços de Saúde Mental e de Reabilitação serão ainda mais requisitados devido as sequelas decorrentes da Covid-19. Nesse sentido, ter acesso às informações georreferenciadas desses serviços pode contribuir de sobremaneira para melhorar o acesso aos serviços.

Por fim, a informação sobre as escolas públicas mais próximas à residência dos cidadãos pode favorecer a busca por matrículas de forma mais assertiva pelos pais e responsáveis pelos estudantes.

Pelo exposto, peço a aprovação da presente propositura pelos Nobres pares.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.


ZERBINATO
PSB

¹ Disponível em: <http://www.saude.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/consulta-de-areas-de-abrancia-ubs-cras-creas-conselho-tutelar>

² Disponível em:

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/geoprocessamento/g16/ol/g1601001ol.php?origem=PCA%20BAR%20RIO%20BRANCO%20DO,%20&gid=6492330&endereco=1>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

s. 6/16

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 001854

SENHOR PRESIDENTE

DESPACHO

APROVADO
10 MAR. 2022
Rib. Preto, de de
.....
Presidente

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/21, CONFORME DISPÕE.

Venho por meio deste requerer o adiamento de discussão do **Projeto de Lei nº 136/21**, nos termos regimentais, por 01 sessão.

Ante o exposto requero adiamento de discussão do citado Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 10 de MARÇO de 2022.

ZERBINATO

Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Substitutivo - Projeto de Lei

136/21

DESPACHO

Nº

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO, DE SAÚDE MENTAL E DE REABILITAÇÃO PELA PREFEITURA, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por meio de seu sítio eletrônico oficial, condicionada a complementar as informações disponibilizadas, conforme específica:

I - na consulta de áreas de abrangência, com os dados de:

- a. Serviços SUS de Saúde Mental, que ofereçam acolhimento de demanda espontânea;
- b. Escolas Públicas.

II - no mapa interativo, de geoprocessamento, com os dados de:

- a. Todos os serviços SUS de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual, próprios e conveniados;
- b. Todas as Escolas Públicas;

Parágrafo Único: as informações serão disponibilizadas em local de fácil acesso, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022

ZERBINATO
PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dar transparência às ações públicas e ampliar o acesso às informações, uma vez que é de grande relevância e utilidade pública a obtenção de dados sobre os serviços de referência, a partir do local de residência do usuário¹. Assim como poder visualizar a localização (georreferenciamento)² de todos os serviços disponíveis no Município de Ribeirão Preto, favorecendo tanto aos usuários, como os proponentes de políticas públicas e o controle social, uma vez que o território e a distribuição geoespacial são importantes instrumentos de análise.

Deve-se considerar, particularmente na área da saúde, que os serviços de Saúde Mental e de Reabilitação serão ainda mais requisitados devido as sequelas decorrentes da Covid-19. Nesse sentido, ter acesso às informações georreferenciadas desses serviços pode contribuir de sobremaneira para melhorar o acesso aos serviços.

Por fim, a informação sobre as escolas públicas mais próximas à residência dos cidadãos pode favorecer a busca por matrículas de forma mais assertiva pelos pais e responsáveis pelos estudantes.

Pelo exposto, peço a aprovação da presente propositura pelos Nobres pares.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022


 ZERBINATO
 RSB

¹ Disponível em: <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/principal/consulta-de-areas-de-abrangencia-ubs-cras-creas-conselho-tutelar>

² Disponível em:

<http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/geoprocessamento/g16/ol/g1601001ol.php?origem=PCA%20BAR%20RIO%20BRANCO%20DO,%20&gid=6492330&endereco=1>



PROJETO DE LEI


210

Nº /2021

DESPACHO

EM PLUTA PARA REGULAMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 16 SET. 2021 de


 Presidente

EMENTA: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO A “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS MUDANÇAS CLIMÁTICAS”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto a “Semana Municipal de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas”, a ser celebrada anualmente na semana do dia 16 de março.

Art. 2º São objetivos da “Semana Municipal de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas”:

- I - promover a conscientização quanto às mudanças climáticas que ocorrem em todo o mundo, principalmente quanto aos impactos na cidade de Ribeirão Preto;
- II - estimular a participação da sociedade para a prática de atos que reduzam as mudanças climáticas;
- III - fomentar toda e qualquer ação em prol da causa ambiental, principalmente da redução dos danos climáticos; e
- IV - realizar palestras, seminários e qualquer evento ou ato correlato que contribua para a disseminação das finalidades desta Lei.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação existente no orçamento, suplementadas caso necessária.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.


 Alessandro Maraca
 Vereador



JUSTIFICATIVA

Segundo o 5º Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (Intergovernmental Panel on Climate Change - IPCC), órgão esse das Nações Unidas que tem como função fazer avaliações de informações científicas sobre as alterações climáticas, *se medidas urgentes não forem tomadas para estabilizar as emissões dos gases até 2100, o aumento da temperatura global excederá 2 °C dos níveis pré-industriais. Esse aumento poderá ser catastrófico*¹.

Ainda conforme tal documento, os maiores castigados pelas mudanças climáticas serão provavelmente os países tropicais, como o Brasil, podendo acarretar uma série de inundações, em virtude da intensificação das tempestades, e períodos longos de estiagem. Nesses cenários, a pecuária e a agricultura poderão ser prejudicadas, assim como a sobrevivência de diversas espécies, também afirma o documento.

Em Ribeirão Preto sofremos todos os anos com períodos de estiagem. E para agravar a situação, desertificando nossos ares, poluindo todos os ambientes, adoecendo e até sufocando nossa população, infelizmente ainda é comum a ocorrência de queimadas e incêndios em áreas rurais e urbanas em nossa cidade.

Conforme dados da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), nove em cada 10 pessoas respiram ar contendo altos níveis de poluentes. Estima-se ainda que sete milhões de pessoas morrem todos os anos em decorrência da poluição em ambientes exteriores e interiores².

A Lei de Crimes Ambientais, nº 9.605/98, tipifica em seu artigo 54 o crime de poluição como *causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora*.

Embora seja capitulado enquanto crime, é um hábito cultural milenar a queimada e municípios permanecem, de forma clandestina, queimando lixo e o matagal em terrenos baldios. Há irresponsabilidade e inconsequência nesses atos e, sobretudo, ignorância. Nesse sentido, cremos a Educação Ambiental como mecanismo mobilizador e transformador da realidade, capaz de conscientizar e melhorar as posturas dos concidadãos de Ribeirão Preto.

Convergindo ao mote de consciência e responsabilidade ambientais, visando medidas de melhoria do meio-ambiente e qualidade de vida, são de nossa autoria as seguintes normas:

- A Lei Complementar nº 2847, de 20/12/2017, que "Inclui artigos 175-A, 175-B e parágrafo único, 175-C, 175-D e parágrafo único, altera a redação do artigo

¹ <https://mundoeducacao.uol.com.br/biologia/mudancas-climaticas.htm>

² <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/nove-em-cada-dez-pessoas-em-todo-o-mundo-respiram-ar-poluido>



176, da Lei Complementar nº 1.616, de 19 de janeiro de 2004 (Código do Meio Ambiente)";

- A Lei nº 13.968, de 05/04/2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da retirada de galhos e folhas após a poda de árvores por empresas de Telecomunicações e Energia Elétrica";

- A Lei Complementar nº 3038, de 02/10/2020, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas queimadas urbanas no município em época de pandemia de covid-19";

- A Lei Complementar nº 3039, de 02/10/2020, que "Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos responsáveis pelas queimadas urbanas no município";

- A Lei nº 12402, de 20/10/2010, que "Altera o artigo 1º, acrescenta o parágrafo único no mesmo artigo e altera o artigo 3º e parágrafo e artigo 4º da Lei nº 11.915 de 06/03/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo município de Ribeirão Preto";

- A Resolução nº 18, de 25/09/2020, que "Institui na Câmara Municipal de Ribeirão Preto a Frente Parlamentar pelo Fim das Queimadas".

De igual sorte, outras práticas devem ser adotadas com o fito de diminuir as mudanças climáticas, por exemplo:

- Os 4Rs da reciclagem: reduzir, reutilizar, reciclar e repensar;
- Evitar o uso do plástico;
- Buscar formas alternativas aos combustíveis fósseis;
- Reduzir o uso do carro para se deslocar;
- Consumir produtos sustentáveis.

Optou-se por celebrar a "Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas" na semana do dia 16 de março - "Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas" - data essa em que já se realizam campanhas de conscientização da população sobre a importância das ações voltadas à diminuição das mudanças climáticas.

Assim sendo, é inegável a importância da instituição da "Semana Municipal de Conscientização sobre Mudanças Climáticas" no calendário oficial de eventos do município de Ribeirão Preto, com o que solicitamos aos nobres pares a aprovação plenária do presente projeto.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2021.


Alessandro Maraca
Vereador



61
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 12563/2018
Data: 11/12/2018 Horário: 18:03
Legislativo -

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº**

61

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 11 DE 7 2018

Presidente

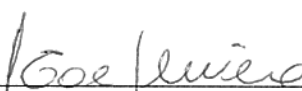
EMENTA: Suspende a execução do Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.806, de 08 de fevereiro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, processo nº 1010548-14.2017.8.26.2506.

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:


ARTIGO 1º - É suspenso, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, processo nº 1010548-14.2017.8.26.2506, a execução do Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.806, de 08 de fevereiro de 2017.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2018.



IGOR PRESIDENTE
PRESIDENTE



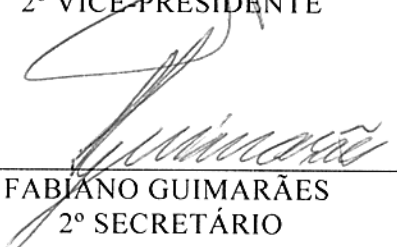
ORLANDO PESOTI
1º VICE-PRESIDENTE



ALESSANDRO MARACA
2º VICE-PRESIDENTE



LINCOLN FERNANDES
1º SECRETÁRIO



FABIANO GUIMARÃES
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Estado de São Paulo

fls. 13/16

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado tendo em vista a suspensão de execução do inciso III, do artigo 1º, da lei complementar nº 2.806, 08 de fevereiro de 2017, em cumprimento a decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, Processo Nº 1010548-14.2017.8.26.2506.

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2018.



ORLANDO PESOTI
1º Vice Presidente



IGOR OLIVEIRA
Presidente



ALESSANDRO MARACA
2º Vice Presidente



LINCOLN FERNANDES
1º Secretário



FABIANO GUIMARÃES
2º Secretário



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 14/16

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 000696

DESPACHO

APROVADO

19 FEV. 2019
Rib. Preto, de de

.....
Presidente

EMENTA:

REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2018, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE

Por meio deste requereremos, nos termos regimentais, o adiamento de discussão por **01 (uma) sessão**, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 61/2018**, que “SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO Á DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548-14.2017.8.26.2506”.

Ante o exposto requeremos o adiamento de discussão da citada proposição.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO

DADINHO

MAURÍCIO GASPARINI



Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 001855

DESPACHO APROVADO 10 MAR. 2022 Ribeirão Preto, de de Presidente
EMENTA: REQUER O ADIAMENTO DE DISCUSSÃO PARA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2018, CONFORME DISPÕE.

SENHOR PRESIDENTE

Por meio deste, requero na forma Regimental, o **adiamento** de discussão por **1ª (uma) sessão** ao **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/2018** que SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III, DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548- 14.2017.8.26.2506

Ante o exposto requero o adiamento de discussão da citada Propositura.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.


Alessandra Maraca
Presidente


Gláucia Berenice

Franco


Matheus Moreno


Jean Corauci



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DESPACHO

Nº. 61/2018

EMENTA:

SUSPENDE A EXECUÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.806, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO, PROCESSO Nº 1010548-14.2017.8.26.0506

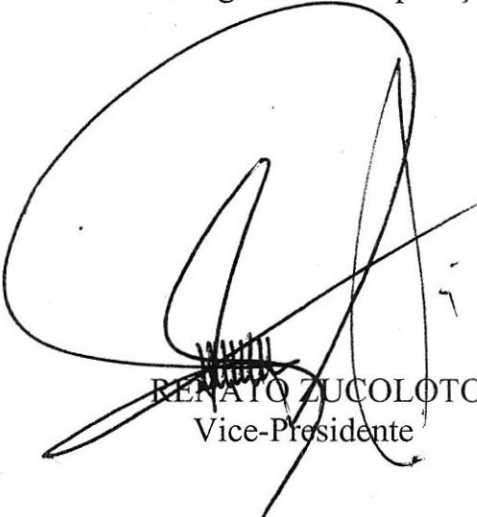
SENHOR PRESIDENTE:

Artigo 1º - Fica suspensa, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ribeirão Preto, processo nº 1010548-14.2017.8.26.0506, a execução do Inciso III, do Artigo 1º, da Lei Complementar nº 2.806, de 08 de fevereiro de 2017.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente


RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente


BRANDO MEIGA
Membro

MAURÍCIO GASPARINI
Membro

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Membro